



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 18/2019

Itaú de Minas, em 07 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Pela presente, venho encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, sobre o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

- MODIFICA A LEI MUNICIPAL N° 1052, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, QUE “DISCIPLINA AS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS PARA A APLICABILIDADE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS”.

O projeto de lei ora encaminhado visa deixar expresso que, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades que desenvolvam atividades relacionadas ao atendimento ou a defesa da criança e do adolescente.

Objetiva-se, também, assegurar folga de dois dias aos servidores públicos municipais que exerçam a função de mesários e escrutinadores no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cuja eleição acontece sempre aos domingos.

Pelo exposto, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis para apreciação, votação e aprovação do referido projeto de lei.

Aproveito o ensejo para reiterar a todos a expressão do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

RONILTON GOMES CINTRA PREFEITO MUNICIPAL

**Exmo. Sr.
Matheus Vilela Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 24, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL N° 1052, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, QUE “DISCIPLINA AS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS PARA A APLICABILIDADE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS”.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova:

Art. 1º - Fica modificado o inciso II, do art. 8º da Lei Municipal nº 1052, de 23 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

II - 4 (quatro) membros representantes da sociedade civil organizada, indicados pelas entidades que desenvolvam atividades relacionadas ao atendimento ou a defesa da criança e do adolescente.”

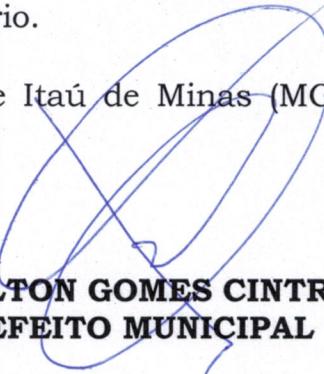
Art. 2º - Fica incluído o parágrafo único ao art. 58 da Lei Municipal nº 1052, de 23 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Parágrafo único - Aos servidores públicos municipais nomeados para o exercício da função de mesários e escrutinadores será assegurada compensação em folga do serviço por dois dias, mediante declaração expedida pelo CMDCA, sem prejuízo de seus vencimentos ou quaisquer outras vantagens.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 07 de outubro de 2019.


RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL